



0097

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3.03-R

Em de

de 194

LEI Nº 45de 6 de Junho de 1.949

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída na Zona Residencial, fixada pelo Ato nº 14, de 11 de outubro de 1938, a área compreendida no seguinte perímetro: Partindo do cruzamento da Av. Dr. Ademar de Barros com a rua Engº Prudente Meireles Moraes, segue pelo prolongamento desta até a rua Paraibuna; segue por esta até o cruzamento da travessa s/n junto ao sanatório R.Marmo e por essa travessa até a estrada de rodagem São Paulo-Rio de Janeiro; por esta segue até o cruzamento da rua Paraibuna; em seguida pelo córrego do Lavapés até o ponto onde termina o canal de descarga de águas pluviais da zona residencial; sobe por esse canal até o antigo leito da E.F.C.B. e por êste segue até a rua Paraibuna, Praça Brasil e av. Dr. Ademar de Barros (cruzamento com a rua Engº Prudente Moraes), ponto de partida.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Divisão Administrativa em 6 de Junho de 1.949.-

José Benedito Monteiro
Chefe da Divisão Administrativa.